PROJETO DE LEI Nº ____ /2025

Dispõe sobre o mapeamento, organização e divulgação dos dados sobre os impactos da crise climática na vida das mulheres no âmbito do município de Natal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece diretrizes para o levantamento, organização e divulgação de dados sobre os impactos da crise climática na vida das mulheres, considerando desigualdades estruturais atravessadas por gênero, raça, classe, deficiência, bioma, sexualidade, geração, identidade de gênero e território.

Art. 2º – O levantamento dos dados deverá considerar, no mínimo:

I - Acesso à água potável, segurança alimentar e moradia segura;
II - Situação de saúde das mulheres, em toda sua diversidade, incluindo saúde sexual, hormonal e reprodutiva;
III - Responsabilidades de cuidado assumidas por mulheres em contextos de crise climática;
IV - Incidência de violência contra as mulheres em situações de desastre ou escassez;
V - Participação das mulheres na produção agrícola, no trabalho informal e na geração de renda;
VI – Acesso das mulheres a políticas públicas ambientais, sociais e econômicas;
VII – Participação das mulheres nos espaços de decisão sobre políticas ambientais e climáticas.

Parágrafo único. A coleta de dados observará marcadores como raça, classe, etnia, faixa etária, território, deficiência, bioma, identidade de gênero e orientação sexual.

Art. 3º – Os dados serão utilizados para subsidiar políticas públicas voltadas à justiça climática com perspectiva de gênero e para promover medidas de prevenção e resposta a eventos climáticos extremos que considerem as desigualdades sociais.

Art. 4º – Os resultados poderão ser divulgados de forma acessível e transparente à população, por meio de relatórios, paineis e/ou serem incluídos em ações educativas nas escolas da rede pública e campanhas comunitárias.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil e movimentos sociais para garantir a implementação desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 28 de outubro de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar visíveis os impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres no Município de Natal, especialmente daquelas que vivem em territórios periféricos e comunidades tradicionais. A proposta busca assegurar que o poder público levante, sistematize e divulgue dados sobre a relação entre gênero e clima, de modo a subsidiar políticas públicas mais eficazes e baseadas em evidências.

A crise climática impõe desafios profundos à sociedade, mas seus efeitos não se distribuem de forma igualitária. Mulheres e meninas estão entre os grupos mais afetados: são elas que, majoritariamente, enfrentam a escassez de água, a insegurança alimentar, a perda de moradia decorrente de enchentes e desastres, além da sobrecarga de trabalho doméstico e de cuidado com crianças, idosos e pessoas com deficiência, muitas vezes sem apoio institucional[1]. Segundo dados da ONU Mulheres (2024), até 2050 mais de 158 milhões de mulheres e meninas poderão ser levadas à pobreza pelas mudanças climáticas e 236 milhões enfrentarão insegurança alimentar, números significativamente superiores aos verificados entre homens e meninos[2]. Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH, 2022) aponta, ainda, que 80% das pessoas deslocadas por desastres ambientais são mulheres, evidenciando a urgência de respostas específicas para essa população[3].

Pesquisa publicada na revista The Lancet (2023) revelou que jovens ativistas de diferentes países, inclusive do Brasil, identificam uma interseção crítica entre mudança climática, direitos sexuais e reprodutivos e desigualdade de gênero. Eles relatam que o avanço das crises ambientais agrava o acesso a serviços de saúde reprodutiva, limita a autonomia feminina e amplia as vulnerabilidades de meninas e mulheres. Por exemplo, as participantes destacam como eventos climáticos extremos e degradação ambiental dificultam o planejamento familiar, o acesso à contracepção, bem como a proteção frente a deslocamentos e perdas de meios de subsistência[4]. Essa evidência reforça que a crise climática não se restringe a impactos físicos ou econômicos, mas repercute diretamente em escolhas de vida, em direitos fundamentais e na capacidade de agência das mulheres em contextos marcados por desigualdades estruturais. Esse dado demonstra que a emergência climática compromete não apenas a subsistência, mas também os direitos reprodutivos e a autonomia das mulheres[5].

No contexto nacional, ainda há escassez de informações sobre os impactos climáticos

[1] Disponível em: https://www.unwomen.org/en/articles/explainer/how-gender-inequality-and-climate-change-are-interconnected
[2] Disponível em: https://www.unwomen.org/sites/default/files/2024-09/progress-on-the-sustainable-development-goals-the-gender-snapshot-2024-en.pdf
[3] Disponível em: https://www.ohchr.org/en/stories/2022/07/climate-change-exacerbates-violence-against-women-and-girls
[4] Disponível em: https://www.thelancet.com/journals/lanplh/article/piis2542-5196%2823%2900139-0/fulltext
[5] Disponível em: https://womendeliver.org/wp-content/uploads/2021/02/Climate-Change-Report.pdf

sob a ótica de gênero. A ausência de dados estruturados impede o desenvolvimento de políticas públicas efetivas e perpetua desigualdades históricas. Por isso, o presente projeto aposta na produção de informação como primeiro passo para a construção da justiça climática, princípio que reconhece que os efeitos da degradação ambiental recaem de forma desigual sobre diferentes grupos sociais.

A iniciativa inspira-se em experiências exitosas, como o Relatório Socioeconômico da Mulher[6], instituído pela Lei Federal nº 12.227/2010, de autoria da deputada Luiza Erundina, regulamentado pelo Decreto nº 8.131/2013 e atualmente desenvolvido pelo Observatório Brasil da Igualdade, vinculado ao Ministério das Mulheres. Também se alinha ao Projeto de Lei nº 3640/2025[7], de autoria da deputada Célia Xakriabá, primeiro a propor, em âmbito nacional, o mapeamento dos impactos da crise climática sobre meninas e mulheres. Ao propor um instrumento semelhante em nível municipal, este projeto fortalece o papel dos municípios como entes estratégicos na implementação de políticas de gênero e clima, ampliando a efetividade das ações federativas.

Sob o ponto de vista normativo, a proposição está em plena consonância com a Constituição Federal de 1988, que garante, em seus arts. 5º e 225, a igualdade entre homens e mulheres e o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado[8]. Fundamenta-se, ainda, na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)[9] e na Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima)[10], que estabelecem a responsabilidade do poder público na adoção de medidas de prevenção e adaptação, considerando os grupos sociais mais vulneráveis.

A proposta também se articula de forma interseccional com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2023–2027), que define como diretriz o fortalecimento da autonomia das mulheres[11], bem como com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999)[12]. No âmbito local, harmoniza-se com a Lei Ordinária nº 7.338/2022, que institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Mudanças Climáticas[13], e com a Lei Ordinária nº 7.609/2023, que inclui a temática da educação climática no currículo das escolas públicas municipais[14], reforçando o compromisso de Natal com a formação ambiental e cidadã.

---

[6] Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/observatorio-brasil-da-igualdade-de-genero/raseam
[7] Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2963629&filename=PL%203640/2025
[8] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
[9] Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6938-31-agosto-1981-366135-publicacaooriginal-1-pl.html
[10] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm
[11] Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/estrategia-e-governanca-1/plano-plurianual
[12] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm
[13] Disponível em: https://sapl.natal.rn.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/12418/pl_instituicao_da_semana_municipal_de_conscientizacao_sobre_mudancas_climaticas.pdf
[14] Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/rn/n/natal/lei-ordinaria/2023/761/7609/lei-ordinaria-n-7609-2023-dispoe-sobre-a-

Em perspectiva internacional, a proposição converge com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 5 (Igualdade de Gênero) e o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima)[15], além da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)[16] e do Acordo de Paris (2015), que é um tratado internacional sobre mudanças climáticas[17], reafirmando assim, o compromisso de Natal com as metas globais de sustentabilidade e equidade.

Do ponto de vista jurídico e administrativo, a proposição é plenamente constitucional, legal e regular, sem vício de iniciativa. Não cria obrigações de natureza penal, tampouco gera despesas sem previsão orçamentária. Suas ações têm caráter informativo, educativo e estratégico, enquadrando-se na competência suplementar do Município, conforme o art. 30, incisos I e II, bem como os da publicidade, transparência e eficiência administrativa conforme art. 37 da Constituição Federal[18], e observando os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)[19].

Por fim, este projeto integra o movimento "Mulheres pela Justiça Ambiental", organizado pelo Instituto "E se fosse você? Mulheres em Lutas (MEL)", que neste mês articula com diversas mulheres parlamentares municipais e estaduais em torno dessa agenda. A proposta reafirma que o enfrentamento das desigualdades de gênero e a valorização da liderança feminina devem ser diretrizes permanentes da política climática local. É fundamental garantir que as mulheres não sejam apenas vítimas dos impactos da crise climática, mas protagonistas na construção das soluções.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que reafirma o compromisso do Município de Natal com a igualdade de gênero, a proteção ambiental e a promoção da justiça climática.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 28 de outubro de 2025.

Thabatta Pimenta de Medeiros Lima

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

inclusao-da-tematica-educacao-climatica-no-programa-de-ensino-das-escolas-da-rede-publica-do-municipio-de-natal-rn-e-da-outras-providencias

[15] Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs
[16] Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf
[17] Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/acordo-de-paris-e-ndc/arquivos/pdf/acordo_paris.pdf
[18] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm
[19] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm